



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei nº 147/98

Em, 16 de Novembro de 1998.

**DISPÕE DE NORMAS SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Juarez Távora, Estado da Paraíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

ART. 1º - DEFINE-SE COMO DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS GERAIS, AS INSTRUÇÕES QUE SERÃO ANALISADAS A SEGUIR, OBJETIVANDO-SE A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DESTA MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

ART. 2º - CONSTITUEM AS RECEITAS DO MUNICÍPIO AS PROVENIENTES DE:

- I - DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA**
- II - DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, QUE SERÃO EXECUTADAS.**
- III - DE TRANSFERÊNCIAS POR FORÇA DE MANDAMENTO CONSTITUCIONAL OU DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E PRIVADAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS.**

ART. 3º - PARA EFEITO DE ESTIMATIVA DAS RECEITAS, SERÁ CONSIDERADOS:

- I - OS FATORES CONJUNTURAIS QUE PODERÃO INFLUENCIAR A PRODUTIVIDADE;**

II - A CARGA DE TRABALHO PARA O SERVIÇO, QUANDO ESTE FOR REMUNERADO;

III - TODOS OS FATORES QUE TEM INFLUÊNCIA SOBRE A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES;

IV - AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ART. 4º - O MUNICÍPIO OBRIGADO A ARRECADAR TODOS OS TRIBUTOS DE SUA COMPETÊNCIA, INCLUSIVE O DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

I - O CÁLCULO PARA LANÇAMENTO DA COBRANÇA E ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, OBEDECERÁ A CRITÉRIOS QUE SERÃO LEVADOS AO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA IMPRESSA.

II - TODOS OS ESFORÇOS SERÃO ENVIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE EVITAR A INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, QUER SEJA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA OU QUALQUER OUTRA NATUREZA.

ART. 5º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REVER E ATUALIZAR A SUA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E SUBSEQUENTES.

PARÁGRAFO 1º - A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT DESTES ARTIGOS, COMPREENDERÁ TAMBÉM A MODERNIZAÇÃO DA MÁQUINA FAZENDÁRIA, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUTIVIDADE.

ART. 6º - AS RECEITAS ORIUNDAS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS TERÃO SUAS PARTES REVISADAS E ATUALIZADAS, CONSIDERANDO OS FATORES CONJUNTURAIS E SOCIAIS QUE PODERÃO INFLUENCIAR AS SUAS RESPECTIVAS PRODUTIVIDADES.

ART. 7º - OS GASTOS MUNICIPAIS SERÃO FORMADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS, REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO, OS COMPROMISSOS DE NATUREZA FINANCEIRA E SOCIAL, ESTIMADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999 E SUBSEQUENTES, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO:

I - CARGA DE TRABALHO ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

II - FATORES CONJUNTURAIS QUE PODERÃO AFETAR A PRODUTIVIDADE DOS GASTOS;

III - A RECEITA DO SERVIÇO, QUANDO ESTE FOR REMUNERADO.

IV - QUE OS DISPÊNDIOS COM PESSOAL NÃO PODERÃO EM QUALQUER HIPÓTESE ULTRAPASSAR 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES;

ART. 8º - SÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, AS METAS ADIANTE DISCRIMINADAS, OBEDECIDAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

- CÂMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, CUMPRINDO A SUA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, OBSERVADA A EQUIVALÊNCIA, PREVISÃO/RECEITA ARRECADADA.

- GABINETE DO PREFEITO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SETOR.

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PROPORCIONANDO O PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIO ANTERIORES E NÃO EMPENHADAS; MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS, REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA.

- SECRETARIA DE FINANÇAS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO.

- SECRETARIA DA AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA.

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NA ZONA URBANA E RURAL, ADQUIRIR MOVEIS E UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA OFERECER UM MELHOR ATENDIMENTO NA ÁREA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO.

- SECRETARIA DA SAÚDE

NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO TRANSFERIRÁ RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NA ASSISTÊNCIA MÉDICA-SANITÁRIA, COM A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS E GALERIAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DESTINADOS A ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA, PROPORCIONANDO ASSIM, O SEU BOM FUNCIONAMENTO.

- DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS TELEFÔNICOS, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE E ZONA RURAL, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS, REAPARELHAMENTO DO SETOR.

- DIVISÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS.

CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS, REAPARELHAMENTO DO S.M.E.R., E MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

ART. 9º - A PROPOSTA ORÇAMENTARIA QUE SERÁ ENCAMINHADA, APRESENTARA AS RECEITAS E DESPESAS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 2º E 8º, RESPECTIVAMENTE, OBSERVADAS AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO, OS PRINCÍPIOS DE ANUALIDADE, ESPECIFICAÇÃO, EXCLUSIVIDADE, UNIDADE E UNIVERSALIDADE.

ART. 10º - SE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA NÃO FOR APROVADO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1998., A SUA PROGRAMAÇÃO PODERÁ SER EXECUTADA ATÉ O LIMITE DE 1/12 (UM DOZE AVOS) DO TOTAL DE CADA DOTAÇÃO, EM CADA MÊS, ATÉ QUE SEJA APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

ART. 11º - OS VALORES CONSTANTES PARA A PREVISÃO DAS RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS, PODERÃO SER REVISTOS E ATUALIZADOS, TRIMESTRALMENTE, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO PERCENTUAL POSITIVA, VERIFICADA ENTRE A RECEITA PREVISTA E A EFETIVAMENTE ARRECADADA.

ART. 12º - CONSOANTE O QUE DISPÕE A LEI 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, O PODER EXECUTIVO FIXARÁ NO PROJETO DE LEI QUE ENCAMINHARÁ AO PODER LEGISLATIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, ÍNDICE

PERCENTUAL DESTINADO A SUPLEMENTAÇÃO DAS SUAS RESPECTIVAS DOTAÇÕES.

ART. 13º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ CORRIGIR AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, OBEDECENDO O ÍNDICE PERCENTUAL FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL, PARA, NO CASO DE OCORRÊNCIA DE INFLAÇÃO DA ECONOMIA FEDERAL.

ART. 14º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1999.

ART. 15º -REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1998.

JOSÉ MARINALDO DE LIMA GOMES
Prefeito Constitucional